

RESOLUÇÃO CFESS Nº 427/2002
De 11 de março de 2002

Ementa: Altera o parágrafo único do Artigo 1º da Resolução CFESS nº 299/94, que dispensa de pagamento da anuidade o assistente social que completar 60 (sessenta) anos de idade.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei nº 8.662/93;

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo CRESS da 9ª Região quanto a alteração dos critérios previstos, para efeito de concessão de dispensa de pagamento da anuidade, para o assistente social que completar 60 (sessenta) anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar e facilitar os procedimentos internos que objetivam conceder e garantir direitos e prerrogativas aos assistentes sociais inscritos, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação do novo procedimento, instituído pela presente Resolução, em reunião realizada pelo Conselho Pleno do CFESS, em 24 de fevereiro de 2002;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o parágrafo único do artigo 1º da Resolução CFESS nº 299/94, de 30 de outubro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica dispensado do pagamento da anuidade perante o CRESS de sua inscrição, o Assistente Social que completar 60 (sessenta) anos de idade.
Parágrafo único – A dispensa do pagamento das anuidades para os profissionais que completarem 60 (sessenta) anos de idade, após a vigência da presente Resolução, será concedida, automaticamente pelo CRESS, a partir do exercício do referido aniversário, sem qualquer exigência de formulação de pedido ou requerimento, estando, porém, condicionado à satisfação de suas obrigações pecuniárias perante o CRESS, até o exercício anterior.”

Art. 2º - A dispensa do pagamento das anuidades para os assistentes sociais que completaram 60 (sessenta) anos, passa a ser automática e a surtir seus regulares efeitos de direito, sem necessidade de apresentação ou formulação de pedido ou requerimento, a partir de março de 2002.

Art. 3º - Os Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, deverão dar publicidade dos termos da presente Resolução à categoria de assistentes sociais, em seus veículos de comunicação e deverão criar, imediatamente, procedimentos administrativos para operacionalizar os critérios consubstanciados nesta norma.

Art. 4º - A dispensa do pagamento da anuidade, **de forma automática**, não surtirá efeitos retroativos, nem concederá direitos de devolução de valores pagos, a título de anuidade por aqueles que, por ventura, pagaram anuidades após completarem 60 (sessenta) anos, em razão da ausência de formulação do pedido respectivo.

Art. 5º - Aos assistentes sociais beneficiados pela presente Resolução, serão garantidos todos os direitos relativos aos inscritos no CRESS.

Art. 6º - **Revogam-se** as disposições em contrário, e **ratificam-se** as demais, não alteradas pela presente Resolução e previstas pela Resolução CFESS nº 299/94, de 30 de outubro de 1994.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir do mês de março do ano de 2002, devendo ser publicada no Diário Oficial União.

Brasília-DF, 11 de março de 2002.

Elaine Rossetti Behring
Presidente do CFESS